



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 10/07/2025 09:06:07 - CPD
PRL 1 CPD => PL 83/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2025

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 83, de 2025, de autoria do Deputado Giovani Cherini. O projeto altera a Lei nº 12.741, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que a oferta de material didático apropriado é indispensável para efetivar o direito à educação, em todos os seus níveis, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 9 6 7 1 9 7 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 10/07/2025 09:06:07 - CPD
PRL 1 CPD => PL 83/2025

PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-4308

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 83, de 2025, de autoria do Senhor Deputado Giovani Cherini, propõe uma alteração na Lei nº 12.764, de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com campo temático e área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta comissão apreciar o mérito da matéria, do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

O projeto de lei em tela da nova redação ao artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, desdobrando-o em dois incisos.

Trata-se de dispositivo que versa sobre a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular. Na redação vigente, já se prevê o direito a acompanhante especializado, em caso de comprovada necessidade. A nova redação proposta preserva esse direito. Ao mesmo tempo, ela adiciona o direito à oferta de “material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem”.

O projeto é meritório e oportuno.

Com efeito, a importância da educação inclusiva é inestimável. Concorrentemente, as particularidades do aprendizado de indivíduos com transtorno do espectro autista exigem materiais didáticos adequados.



* C D 2 5 9 6 7 1 9 7 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 10/07/2025 09:06:07.707 - CPD
PRL 1 CPD => PL 83/2025

PRL n.1

Assim, a proposta busca não apenas garantir a presença do acompanhante, mas também assegurar que o material didático utilizado seja apropriado para atender às especificidades de aprendizagem desses alunos. E esse é um passo fundamental para efetivar a educação inclusiva.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 83/2025.

Sala da Comissão, em julho de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2025-4308

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

